TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01609/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco César Rocha

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2003 – JULGAMENTO IRREGULAR, APLICAÇÃO DE MULTA E FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – CUMPRIMENTO DA DECISÃO. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 489/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 143/2007, de 14 de março de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis (IPAM), relativa ao exercício financeiro de 2003, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 143/2007;

2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 143/2007.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 11 de julho de 2012

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01609/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco César Rocha

RELATÓRIO

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 143/2007, de 14 de março de 2007, emitido quando da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis (IPAM), relativa ao exercício financeiro de 2003.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 14/03/2007, para apreciar a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis, referente ao exercício de 2003, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 143/2007: 1) julgar irregular a referida prestação de contas; 2) aplicar multa pessoal ao então gestor, Sr. Francisco César Rocha; 3) fixar o prazo de 60 dias para adequação do Instituto às disposições normativas vigentes; e 4) informar ao Ministério da Previdência Social acerca da situação precária de funcionamento do aludido Instituto.

Em seguida, após o transcurso do prazo fixado na resolução mencionada anteriormente, a Corregedoria desta Corte, após realizar diligência *in loco*, emitiu o relatório de fls. 215/216, destacando que: a) não foi comprovado nos autos o pagamento da sanção pecuniária aplicada; b) houve o cumprimento da determinação no sentido de adequar o Instituto à legislação pertinente; e c) o Acórdão APL – TC – 143/2007 foi cumprido parcialmente.

É o relatório.

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01609/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francisco César Rocha

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação consignada no Acórdão APL – TC – 143/2007 para adequação do Instituto às disposições vigentes foi devidamente cumprida.

Por outro lado, verifica-se que a multa aplicada em desfavor do ex-Presidente do mencionado Instituto de Previdência, Sr. Francisco César Rocha, não foi recolhida ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 143/2007;

2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis no tocante à multa aplicada através do Acórdão APL – TC – 143/2007.

É o voto.

João Pessoa, 11 de julho de 2012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator